



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 290/08.

A Secretaria Municipal do meio Ambiente, com respaldo na Lei Municipal Nº 8.267/98, alterada pela Lei nº 10.360/08 e com base nos autos do processo administrativo nº 001.033712.08.5 expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDEDOR: PEACOCK DO BRASIL COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ENDEREÇO: RUA FREDERICO MENTZ, Nº 490.

ATIVIDADE: RECICLAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO (CÓD. 237).

ÁREA: 1.116,00 m².

LOCALIZAÇÃO: RUA FREDERICO MENTZ, Nº 490.

CNPJ: 08.272.590/0001-13,

Com as seguintes condições e restrições:

1. Recolher, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o valor de 578,73 UFM's, referente à Taxa de Licenciamento Ambiental –TLA, até 21 de abril de cada exercício durante o período de validade da licença ambiental.
2. Esta licença autoriza a atividade a receber temporariamente e selecionar resíduos Classe II B, resíduos de produtos eletrônicos, tais como: computadores, impressoras, copiadoras, monitores, CDs, disquetes, plásticos, metais, borrachas, papéis, tecidos, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e madeiras.
3. Atender ao Decreto Municipal n.º 9.325/88, em relação à emissão de poluentes atmosféricos.
4. Vedada a emissão substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
5. Havendo manipulação e armazenamento de pilhas, baterias automotivas e motores diversos, deverá contemplar local coberto com bacia de contenção, piso impermeável e estanque.
6. Vedado o recebimento de resíduos contaminados com óleo.
7. Vedada a operação de lavagem de material a ser reciclado no local.
8. Atender ao Decreto Municipal n.º 12.961/00, em relação ao controle da poluição hídrica.
9. Atender ao Decreto Municipal n.º 8.185/83 que estabelece padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações.
10. Atender ao Decreto Municipal n.º 8.185/83 que estabelece os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações.
11. Horário de funcionamento limitado ao período diurno (das 7h às 19h).
12. Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
13. Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeito, observando a NBR 12.235/92 e NBR 11.174/89.
14. Retornar ao fabricante/fornecedor ou ser encaminhados para tratamento e/ou destino final adequados, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (incluído embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, conforme NBR 10.004/04.
15. Fazer o armazenamento temporário dos resíduos sólidos, à espera da coleta, em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.
16. Armazenar na íntegra as lâmpadas fluorescentes usadas, embaladas individualmente nas próprias caixas de papelão em que são comercializadas ou individualmente em papel ou papelão (na origem) ou plástico bolha, acondicionadas de forma segura, para posterior encaminhamento para descontaminação.
17. Manter um cadastro atualizado, com os dados pessoais e endereço completo, das pessoas físicas ou jurídicas, das quais foram efetuadas compras ou vendas de materiais metálicos usados, tais como: fios, arames, peças, tubos, tampas, e outros do gênero, em aço, cobre, alumínio, zinco, ferro ou outro tipo de metal, conforme Lei Estadual nº 12.431/06.
18. Comprovar o devido licenciamento ambiental no órgão competente de todos os serviços ou atividades de coleta, tratamento e destino final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.
19. Manter à disposição da fiscalização da SMAM, por um período mínimo de 3 (três) anos, comprovante de destino de todos os resíduos sólidos gerados.
20. Vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93 e Art. 5º do Decreto Municipal n.º 9.325/88.



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

21. Transportar os resíduos perigosos Classe I em veículos apropriados, licenciados para tal fim e acompanhados do respectivo "MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos", conforme Portaria n.º 4.795/98, de acordo com o Art. 12º do Decreto Estadual n.º 38.356/98.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento de Licença Ambiental solicitando a renovação da Licença de Operação.
2. Cópia da licença em vigor.
3. Cadastro de Atividades n.º 07 disponível no site www.portoalegre.rs.gov.br/smam ou na SMAM, sala 203.
4. Cópia do alvará de localização expedido pela SMIC.
5. Comprovante de quitação anual da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA).
6. Documento, assinado pelo representante legal da empresa, informando todos os tipos de resíduos que a empresa opera no local.
7. Cópia dos comprovantes do tratamento, retorno ao fabricante e/ou destino final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento no período de validade desta licença, incluindo: lâmpadas fluorescentes, resíduos perigosos classe I, resíduos recicláveis (metal, papel, papelão, vidro, madeira, plástico) gerados no empreendimento no período de validade desta licença.
8. Cópia das licenças ambientais em vigor das empresas de transporte e/ou destino final dos resíduos sólidos.

OBS. A renovação da licença deverá ser requerida com antecedência de 120 dias da expiração do prazo de validade.

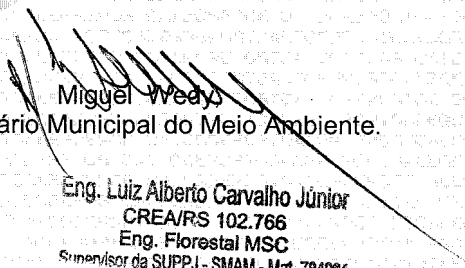
Esta licença só é válida para as condições acima contidas e pelo período de 04 (quatro) anos a contar da presente data. Caso algum prazo estabelecido for descumprido, ou os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade.

O não atendimento a notificações emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá acarretar o cancelamento da licença.

A presente licença não dispensa nem substitui nenhuma autorização, licença, certidão ou alvará, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para fins de fiscalização.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2008.


Miguel Wredy
Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Eng. Luiz Alberto Carvalho Júnior
CREA/RS 102.766
Eng. Florestal MSC
Supervisor da SUPPJ - SMAM - Mat. 784981

NAA/CLA/MTMG – LO 290/08.